

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 02 de dezembro de 2016

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º 051/2016

ÁREA: COSMÉTICOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a cosméticos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em novembro** de 2016:

Diário Oficial da União N.º 211, quinta-feira, 03 de novembro de 2016, Pág. 43

RESOLUÇÃO-RE N.º 2.933, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1.º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7.º, XV, da Lei n.º 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto cosmético sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, SPRAY A BASE DE HORTELÃ, EUCALIPTO E LIMÃO, pela empresa ESTAÇÃO NATURAL LTDA - ME, resolve:

Art. 1.º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto cosmético SPRAY A BASE DE HORTELÃ, EUCALIPTO E LIMÃO fabricado pela empresa Estação Natural LTDA - ME. (CNPJ 12.349.757/0001-74).

Art. 2.º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1.º.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União N.º 216, quinta-feira, 10 de novembro de 2016, Pág. 38

RESOLUÇÃO-RE N.º 3.002, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1.º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando decisão judicial proferida pela 1.ª VARA CÍVEL da COMARCA DE MARÍLIA do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referente ao Processo Digital n.º 1007805-66.2016.8.29.0344, RESOLVE:

Art. 1.º Suspender a fabricação dos produtos da linha LET ME BE, fabricados pelas empresas J.W. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME (CNPJ 05.467.152/0001-12); DI FIORENA INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA (CNPJ 06.218.670/0001-65); e PERFUMARIA ELANS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMP. E EXPORT. LTDA - EPP (CNPJ 62.628.359/0001-65).

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 217, sexta-feira, 11 de novembro de 2016, Pág. 60

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.004, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de contraprova n.º 891.CP/2016, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Formaldeído (6,35%), acima da especificação máxima permitida (máx. de 0,2%) para o lote ZTC-PH1605 do produto TRATAMENTO CAPILAR – PROFESSIONAL HAIR, da marca ZAP;

considerando que já foi determinada a interdição desse lote do produto supracitado, no município de São Paulo, além do recolhimento do estoque no mercado, pela COVISA/SP, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 02/09/2016, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote ZTCPH1605 (Val 11/03/2018) do produto TRATAMENTO CAPILAR - PROFESSIONAL HAIR, da marca ZAP, fabricado por A'Revalo Indústria e Comércio de Cosméticos, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ: 04.310.625/0001-00).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 217, sexta-feira, 11 de novembro de 2016, Pág. 60

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.005, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação dos produtos cosméticos: CARRER LISS PROFESSIONAL - MÁSCARA CAPILAR MATIZADORA COM ÓLEO DE ARGAN, CARRER LISS PROFESSIONAL - SHAMPOO ANTIRESÍDUO PRE TREATMENT (STEP 1), CARRER LISS PROFESSIONAL - ESCOVA PROGRESSIVA (STEP 2), CARRER LISS PROFESSIONAL - OJON OIL TREATMENT SEM ÁLCOOL E PROTEÇÃO UV e CARRER LISS PROFESSIONAL - BOTOXX MATIZADOR E HIDRATANTE IDEAL PARA CABELOS LOIROS sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa fabricados pela empresa Cutis Real Cosméticos Ltda. - ME, que não possui Autorização de Funcionamento para fabricação de cosméticos nesta Agência, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos cosméticos: CARRER LISS PROFESSIONAL - MÁSCARA CAPILAR MATIZADORA COM

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDEGerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

ÓLEO DE ARGAN, CARRER LISS PROFESSIONAL - SHAMPOO ANTIRESÍDUO PRE TREATMENT (STEP 1), CARRER LISS PROFESSIONAL - ESCOVA PROGRESSIVA (STEP 2), CARRER LISS PROFESSIONAL - OJON OIL TREATMENT SEM ÁLCOOL E PROTEÇÃO UV e CARRER LISS PROFESSIONAL – BOTOXX MATIZADOR E HIDRATANTE IDEAL PARA CABELOS LOIROS fabricados pela empresa Cutis Real Cosméticos Ltda. - ME (CNPJ 57.000.994/0001-63), localizada à Estrada Sumaré Via Anhaguera Km 2, s/n.º, Chácara Monte Alegre, Sumaré/SP, CEP 13.170-000.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 217, sexta-feira, 11 de novembro de 2016, Pág. 60

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.006, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de contraprova n.º 791.CP/2016, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Formaldeído (2,8%), acima da especificação máxima permitida (máx. de 0,2%) para o lote 463 do produto RECONSTRUÇÃO HAVAIANA - TRATAMENTO INTENSIVO, da marca TRIBUS PROFISSIONAL;

considerando que já foi determinada a interdição desse lote do produto supracitado, no município de São Paulo, além do recolhimento do estoque no mercado, pela COVISA/SP, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 02/09/2016, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 463 (Val 09/01/2019) do produto RECONSTRUÇÃO HAVAIANA - TRATAMENTO INTENSIVO, da marca TRIBUS PROFISSIONAL, fabricado por Frielo do Brasil Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. (CNPJ: 13.647.062/0001-31).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 226, sexta-feira, 25 de novembro de 2016, Pág. 37

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.179, DE 24 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produto cosmético sem registro na Anvisa, MASK CONTROL DAMA GOLD - 0% FORMOL, pela empresa Collection Indústria de Cosméticos Ltda., resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto cosmético, MASK CONTROL DAMA GOLD - 0% FORMOL, fabricado pela empresa Collection Indústria de Cosméticos Ltda. (CNPJ 58.734.369/0001-08).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 226, sexta-feira, 25 de novembro de 2016, Pág. 37

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.180, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produtos cosméticos sem registro na Anvisa, CREME NATURAL FÓRMULA 260g e ÓLEO DOUTOR NATURAL MINAS FÓRMULA 120 mL, pela empresa Istael Batista de Aquino Cizoski - ME, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos cosméticos, CREME NATURAL FÓRMULA 260g e ÓLEO DOUTOR NATURAL MINAS FÓRMULA 120 mL, fabricados pela empresa Istael Batista de Aquino Cizoski - ME (CNPJ 01.174.864/0001-92).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 226, sexta-feira, 25 de novembro de 2016, Pág. 37

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.181, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produto cosmético sem registro na Anvisa, SEIVA GEL higienizador para as mãos, pela empresa Seiva Comércio de Cosméticos Ltda., resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto cosmético, SEIVA GEL higienizador para as mãos, fabricado pela empresa Seiva Comércio de Cosméticos Ltda. (CNPJ 01.037.777/0001-93).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -
GVSP

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde -
SUVISA